Veto Total ao autógrafo de lei nº 3.264, de 19 de junho de 2024

MENSAGEM DE VETO Nº. 003/2024, DE 25 DE JUNHO DE 2024

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §6º, do art. 56 da Lei Orgânica do Município de Quixadá, decidi **vetar totalmente** o autógrafo de lei nº 3.264/2024 que "institui diretrizes para o atendimento com profissionais especializados à pessoa com fibromialgia no Município de Quixadá e dá outras providências".

RAZÕES DO VETO

O autógrafo de lei nº 3.264/2024 institui diretrizes para o atendimento com profissionais especializados à pessoa com fibromialgia no Município de Quixadá e dá outras providências.

A intenção do legislador com a presente lei certamente é de garantir atendimento especializado a pacientes com fibromialgia no Município de Quixadá, buscando o melhor para a população.

A ideologia do Projeto de Lei é louvável, merecendo toda a atenção do Poder Executivo, porém não é possível a sanção do presente autógrafo de Lei, tendo em vista que projetos de lei dessa natureza são de competência privativa do Prefeito Municipal.

A Lei Orgânica Municipal prevê em seu art.49, o que segue:

> Art. 49 ± Compete privativamente ao (á) Prefeito (a) Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
>
> I ± Regime Jurídico dos Servidores;
>
> II ± criação de cargos, empregos e **funções na administração direta e autárquica do Município**, ou aumento de sua remuneração;
>
> **III ± orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;**
>
> IV ± criação, estruturação e **atribuições dos órgãos da administração direta do Município**;
>
> **V ± organização dos serviços públicos.**